

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. VANDERLEI MACRIS)

Dispõe sobre a devolução da quantia paga pelo ingresso, em caso de cancelamento, adiamento ou atraso no início de espetáculo, acontecimento, apresentação ou congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cancelamento, adiamento ou atraso superior a quarenta minutos em relação à hora anunciada para o início de espetáculo, apresentação, acontecimento ou congêneres obriga o fornecedor a restituir a quantia paga pelo ingresso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ao consumidor que optar por não assisti-lo ou dele não participar.

§ 1º A quantia será restituída em espécie, imediatamente após a ocorrência do cancelamento, adiamento ou atraso superior a quarenta minutos.

§ 2º A quantia paga mediante as demais formas de pagamento será restituída em, no máximo, cinco dias úteis, contados a partir da ocorrência do cancelamento, adiamento ou atraso superior a quarenta minutos.

Art. 2º O horário de início do espetáculo, apresentação, acontecimento ou congêneres deve estar, obrigatoriamente, exposto em todos os materiais de propaganda e divulgação do evento, bem como no ingresso comercializado.

Art. 3º O descumprimento desta lei caracteriza infração aos direitos do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos recentes, aumentou o interesse dos brasileiros por eventos culturais e esportivos, assim , passaram a consumir mais produtos e serviços, inclusive diversão e entretenimento. Essa maior disposição para o consumo de arte, cultura e esportes fez crescer a oferta de espetáculos artísticos, acontecimentos esportivos, exposições, palestras, feiras e uma infinidade de eventos.

Entretanto, nesse ascendente mercado de diversão e entretenimento, são cada vez mais frequentes os casos de desrespeito ao consumidor. Entre as várias formas pelas quais o consumidor tem sido desrespeitado, destaca-se a demora injustificada em dar início ao espetáculo. Alguns atrasam seu início por horas, submetendo o consumidor a inaceitável constrangimento. Em outros casos, o espetáculo é cancelado ou adiado sem aviso, ou sem a devida antecedência, trazendo prejuízos a quem adquiriu o ingresso, por vezes procedente de outra cidade ou de outro estado. Some-se o fato de que o número de apresentações de artistas estrangeiros no Brasil tem-se multiplicado, e também os atrasos e o desrespeito ao consumidor.

Nesse contexto, com o objetivo de restabelecer o devido respeito ao consumidor, bem como de fomentar o desenvolvimento saudável do mercado de diversão e entretenimento, propomos o presente projeto de lei para regulamentar o direito à devolução da quantia paga pelo ingresso, bem como a forma e o prazo em deve ser feita essa devolução, além de estabelecer sanções aos infratores.

Pelas razões acima, solicitamos o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado VANDERLEI MACRIS